



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Republicação no D.O.E. Nº 33.109
de 15/04/16, à pg. 82

Resolução Administrativa nº 010/2016/TCM-PA

EMENTA: Dispões sobre a alteração dos Artigos 35 e 36, da Resolução nº 11.759/2015/TCM-PA, publicada no Diário Eletrônico em 25 de fevereiro de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em sessão realizada no dia 31 de março de 2016, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do Art. 2º, II, da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012 e Art. 2º, II do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, e,

Considerando a necessidade de assegurar a máxima eficiência dos serviços prestados pela Ouvidoria do TCM-PA;

Considerando a necessidade de cumprir os objetivos da LAI (Lei Federal 12.527/2011) que culminou com a criação da Ouvidoria deste Tribunal;

Considerando o caput do artigo 35, do capítulo V, da Resolução 11.759/TCM-PA, que prevê: "*Art. 35 As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Conselheiro - Ouvidor à **Presidência** para conhecimento e deliberações cabíveis, nos termos definidos no art. 56, XVIII, do Regimento Interno*"

Considerando que as Notícias de Irregularidades se assemelham às denúncias ou representações e que estas não têm necessidade de a admissibilidade ser realizada pelo Conselheiro Presidente, assim, por analogia, as mesmas devem ser encaminhadas à Presidência apenas para ciência e posteriormente distribuídas para conhecimento e deliberações cabíveis, ao Conselheiro responsável pela análise das Contas do exercício(s);

Considerando por fim a proposta de alteração da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, apresentada pela Conselheira Ouvidora Mara Lúcia e pelo Conselheiro Presidente Cezar Colares, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em 12.01.2016, nos termos da Ata da Sessão;

RESOLVE aprovar a presente alteração à Resolução 11.759/2015/TCM-PA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º Ficam alterados os Art. 35 e 36, da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 35. As demandas classificadas como notícias de irregularidade serão encaminhadas pelo Conselheiro-Ouvidor ao Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e/ou ao Relator das Contas do (s) exercício (s)



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

referido (s) na (s) notícia (s) de irregularidade (s) para conhecimento e deliberações cabíveis.

Parágrafo Único. A Ouvidoria informará ao autor da notícia de irregularidade o encaminhamento descrito no caput, salvo quando não houver identificação de autoria.

Art. 36. A Ouvidoria encaminhará todas as manifestações classificadas como notícia de irregularidade para ciência da Presidência e posteriormente para deliberações cabíveis ao:

I – Presidente, se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art.56 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

II – Vice-Presidente se a irregularidade estiver relacionada às atribuições deste cargo, nos termos definidos no art.57 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

III – Corregedor, se a irregularidade possuir natureza correcional, nos termos definidos no art.58 do Regimento Interno ou pelo artigo que vier a substituí-lo;

IV – Relator competente, se a irregularidade estiver relacionada à atividade de Controle Externo do TCM-PA, sob sua responsabilidade.

§1º. O Conselheiro-Corregedor, ao analisar a matéria, verificará se a notícia de irregularidade servirá de fundamento para a instauração de procedimento administrativo investigativo e/ou disciplinar.

§2º. O Relator competente, ao analisar a matéria, realizará o juízo de admissibilidade, de acordo com os requisitos elencados nos arts. 291 e 297, do Regimento Interno, de forma a justificar a sua conversão em processo de denúncia ou representação, respectivamente.

§3º. As providências adotadas pelo Conselheiro Presidente, Vice-Presidente, Corregedor ou pelo Relator, conforme o caso, ainda que seja pelo arquivamento da demanda, deverão ser registradas no sistema informatizado próprio da Ouvidoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão.

§4º. O autor da notícia de irregularidade será devidamente informado pela Ouvidoria acerca do resultado da demanda, com base nos registros de que trata o parágrafo anterior, procedendo-se, por fim, o encerramento da manifestação.

[Handwritten signatures]

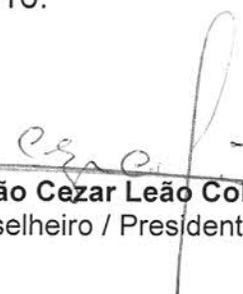


ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º. Publicada a presente alteração da Resolução 11.759/2015/TCM-PA, os dispositivos modificados deverão ser consolidados ao texto da citada Resolução, procedendo-se nova publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através do Diário Oficial do Estado do Pará e do Portal Eletrônico do TCM-PA.

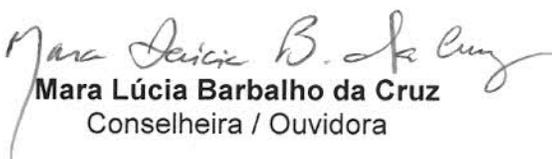
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

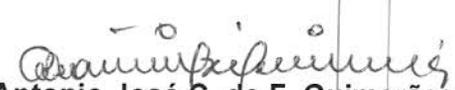
Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31 de março de 2016.


Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro / Presidente


Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro / Vice-Presidente


Luís Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro / Corregedor


Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Ouvidora


Antonio José C. de F. Guimarães
Conselheiro

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

José Carlos Araújo
Conselheiro